

**PORTARIA N.º 211/2024 - REITORIA/UNESPAR**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 21.751.580-7.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o **PARECER/UNESPAR/PROJUR N. 112/2023** (Fls. 2-5, Mov. 2),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores: Professor Me. **Márcio André Silva Steuernagel**, RG nº 7.xxx.xxx-4, Professora Dra. **Keila Kern**, RG nº 4.xxx.xxx-4 (membro), Professora Dra. **Miliandre Garcia de Souza**, RG nº 5.xxx.xxx-2 (membro), Professora Dra. **Cristiane Hatsue Vital Otutumi**, RG nº 13.xxx.xxx-4 (suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, constituirão a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar eventual falta de dever funcional, do servidor D. A. B., RG nº 3.xxx.xxx-0, previstos nos incisos VI e VII do art. 279 do Estatuto do Servidor: *Observância das normas legais e regulamentares*, e, *Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais*.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134<sup>3</sup> e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12<sup>4</sup> do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

*Parágrafo único.* Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 04 de março de 2024.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

<sup>4</sup> Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.